



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.501/0001-91

Fone: (38) 3831-7113

site: www.serranopolisdeminas.mg.gov.br - pmserrademinas@yahoo.com.br

Praça Nossa Senhora da Conceição, 01 - Centro - Serranópolis de Minas - MG

LEI Nº 519 DE 9 DE SETEMBRO DE 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

O povo do Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais por seus representantes decretou, e eu Prefeito, Sanciono a Seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Serranópolis de Minas para o exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada para o presente exercício, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Primeiro: O Orçamento total citado nos itens I e II do Art 1º tem a seguinte composição:

ÓRGÃO	VALORES
Câmara Municipal	1.020.100,00
Prefeitura	26.599.460,00
Total	27.619.560,00

DO ORÇAMENTO FISCAL DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária da Administração Direta, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em:

R\$ 27.619.560,00	vinte e sete milhões seiscentos e dezenove mil e quinhentos e sessenta reais
--------------------------	--

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 1.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo Receitas Segundo as Categorias Econômicas.

DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias é fixada em:



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.501/0001-91

Fone: (38) 3831-7113

site: www.serranopolisdeminas.mg.gov.br - pmserrademinas@yahoo.com.br

Praça Nossa Senhora da Conceição, 01 - Centro - Serranópolis de Minas - MG

R\$ 27.619.560,00

vinte e sete milhões seiscentos e dezenove mil e quinhentos e sessenta reais

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA

Art. 6º - A Despesa Orçamentária foi distribuída, conforme a Lei 4320/64, nos anexos:

- a) - Anexo 2 - Natureza da Despesa desdobrada por Órgão, Categorias Econômicas, e Elementos de Despesas;
- b) - Anexo 6 - Detalhamento do Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária;
- c) - Anexo 9 - Demonstrativo da Despesa por órgãos e Funções de Governo.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (Vinte por Cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV - operações de crédito.

Parágrafo Primeiro - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo as suplementações decorrentes de anulações de dotações total ou parcial, para o pagamento de pessoal e seus respectivos encargos sociais, que ficam limitadas ao percentual idêntico nele estabelecido, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas.

Parágrafo Segundo - Os elementos de classificação de despesas que não foram incluídos nos projetos existentes, e que venham a ser necessários durante a execução orçamentária, para a correta classificação da despesa, poderão ser acrescentados, desde que sejam provenientes da anulação parcial ou total de outro elemento dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo Terceiro - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Quarto - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes, através de decreto, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.501/0001-91

Fone: (38) 3831-7113

site: www.serranopolisdeminas.mg.gov.br - pmserrademinas@yahoo.com.br

Praça Nossa Senhora da Conceição, 01 - Centro - Serranópolis de Minas - MG

Art. 8º – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 9º – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 11 - Os repasses de Subvenções Sociais e Contribuições somente poderão ser repassados às entidades que estiverem com sua situação regular junto aos respectivos Conselhos Municipais e outros Órgãos Regulamentares determinados em Lei.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo, observado os dispositivos da Constituição Federal e demais legislações pertinentes, autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13 - Os valores e metas previstos no PPA (Anexo III - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações) para execução no exercício de 2021, aprovados pela Lei 479/2017, bem como os valores e metas previstos na LDO (Demonstrativo de Prioridades da LDO) para execução no exercício de 2021, aprovados pela Lei 514/2020 ficam com seus valores ajustados em conformidade ao Anexo X, desta Lei, para fins de adequação financeira.

Art. 14 - As dotações para pagamento de despesas com a Procuradoria Municipal, serão movimentadas no Gabinete do Prefeito, e, as com a Secretaria de Transporte e trânsito, na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 15 - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas, MG, 9 de Setembro de 2020


Elpidio Ribeiro Neto

Prefeito de Serranópolis de Minas